



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022

Ao primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **ROGÉRIO SEHM 51977362087**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.440.034/0001-30, estabelecida à Rua Orcy Leite Machado, nº 168, Bairro Colônia Vinte, no município de Taquari, RS, neste ato representado por seu Titular, Sr. Rogério Sehm, inscrito no CPF sob o nº 519.773.620-87, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial nº 027/2022**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de serviços de pedreiro, encanador, eletricista e pintor para manutenção e reforma em prédios públicos do município de Taquari, RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Item	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor total Estimado
04	HORA	1-2.112	Serviços técnicos profissionais de pintor, com encargos complementares, conforme Termo de Referência - Anexo X do edital.	R\$ 20,17	R\$ 42.599,04

I.2. Os serviços objeto deste instrumento poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata/Contratada, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto no edital e no presente instrumento.

I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

II.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços **(01/09/2022 a 31/08/2023)**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. Dos Serviços Técnicos:

III.1.1. Os serviços a serem realizados através da contratação de mão de obra compreendem manutenção e/ou reforma de prédios públicos, contemplando os seguintes serviços por modalidade de prestação:

III.1.1.1. Pedreiro:

- a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de edificações, tais como alvenaria, chapisco, emboço, reboco, contrapiso, concretagem de pisos, lajes, pilares e vigas, assentamento de cerâmicas, azulejos, porcelanatos, bancadas, etc.
- b) Acessos de pedestres e pisos (interno e externo);
- c) Conserto de esquadrias (ferro, madeira e alumínio) e substituição de vidros;
- d) Conserto ou substituição de divisórias e/ou forros;
- e) Conserto de telhado (estrutura de madeira e telhamento);
- f) Limpeza de calhas;

III.1.1.2. Encanador:

- a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de instalações prediais hidráulicas e sanitárias, tais como adição e/ou substituição de redes hidráulicas e louças, conserto de vazamentos incluindo abertura e fechamento de alvenaria, desentupimento sistema de esgoto, construção e/ou substituição de rede de água e esgoto, etc.
- b) Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, de elementos da edificação como caixas d'água, calhas, e demais itens de drenagem pluvial, inclusive das que venham a ser instalados;

III.1.1.3. Eletricista:

- a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção e/ou reforma de instalações prediais elétricas, tais como adição e/ou substituição de redes elétricas e seus componentes, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, instalação de luminárias, instalação de equipamentos, substituição de lâmpadas, etc.

III.1.1.4. Pintor:

- a) Serviços corriqueiros que se enquadrem em manutenção preventiva ou corretiva de pinturas em geral (paredes internas e externas, esquadrias, forro, e todos os demais componentes de uma edificação);

III.2. Dos Materiais

III.2.1. O fornecimento dos materiais a serem usados nos serviços será de responsabilidade da Prefeitura.

III.3. Da Mão de obra

III.3.1. A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, sendo de responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata a disponibilização e exigência de uso dos equipamentos de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

segurança adequados.

III.3.2. Para a realização dos serviços de manutenção e/ou reforma dos prédios públicos do município será necessária a disponibilização de mão de obra nas seguintes quantidades para as modalidades de prestação de serviços:

- a) (01) Um Pedreiro;
- b) (01) Um Encanador;
- c) (01) Um Eletricista; e
- d) (01) Um Pintor.

III.3.3. É responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata o cumprimento das legislações trabalhistas devendo disponibilizar e exigir o uso dos equipamentos de segurança adequados, por parte de seus empregados alocados na prestação dos serviços ora licitados.

III.4. Dos Equipamentos:

III.4.1. Além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada/Detentora da Ata, de acordo com a modalidade de prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

- a) Pedreiro: deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família pedreiro, como por exemplo, martelo, marreta, carrinho de mão, alicate universal, serrote, trena, esquadro, balde, bandeja, desempoladeira, colher de pedreiro, betoneira, entre outros;
- b) Encanador: deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família encanador, como por exemplo, chave inglesa, chave grifo, chave grifo, alicate bomba d'água, corta tubos, arco de serra, desentupidora, entre outros;
- c) Eletricista: deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família eletricista, como por exemplo, alicate universal, alicate de pontas finas ou menia cana, alicate decapador de fios, chave ingressa, chave de fenda, chave Phillips, entre outros; e
- d) Pintor: deverá possuir as ferramentas e equipamentos da família pintor, como por exemplo, pano para limpeza, fita crepe, lonas plásticas, lixas, espátula, trincha, rolo para pintura, bandeja, aguarrás, thinner, entre outros.

III.5. Da Jornada de Trabalho:

III.5.1. Consiste na apresentação da mão de obra junto aos prédios públicos onde ocorrerão os serviços de manutenção e/ou reforma, em datas previamente determinadas pela Prefeitura Municipal, em dias úteis, em horário comercial, ficando sob responsabilidade da Prefeitura a designação dos serviços a serem executados.

III.5.2. Deverão ser preenchidos boletins diários de obra, assinado pelo fiscal do contrato e coresponsável (coordenador da equipe que utiliza a edificação) pelo acompanhamento, destacando eventuais atrasos por responsabilidade do profissional, designado pela Contratada/Detentora da Ata, no início ou fim da jornada, bem como paralisações devido a problemas adversos, nos quais serão descontados o período improdutivo.

III.5.3. O início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura e Contratada/Detentora da Ata.

III.5.4. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do Município, mediante emissão de ordem de serviço, que deverá conter todas as orientações necessárias à prestação dos serviços, acompanhada da respectiva nota de empenho, observadas as exigências definidas neste instrumento, no edital de origem e em seus anexos, no tocante a cada modalidade a ser contratada.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.5.4.1. As demandas deverão ser informadas via memorando pelas Secretarias Municipais responsáveis pela ocupação da edificação que receberá manutenção e/ou reforma designando coordenador e/ou colaborador para auxiliar no acompanhamento integral no local, além do fornecimento das dotações orçamentárias. O serviço só será autorizado pelo fiscal mediante os documentos supracitados (memorando, descrição dos problemas, corresponsável, dotação orçamentária).

III.5.5. A Contratada/Detentora da Ata terá o prazo de **cinco dias úteis** para programação e atendimento à ordem de serviço que será expedida pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhada na nota de empenho.

III.5.4.1. A Contratada/Detentora da Ata poderá, a critério da Prefeitura, ser convocada para prestação de serviço por motivo de emergência, desde que justificada, caso em que terá o prazo de **24 horas** para atender o chamado.

III.6. Das Disposições Gerais:

III.6.1. A Contratada/Detentora da Ata obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no edital de origem.

III.6.2. A Contratada/Detentora da Ata assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

III.6.3. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

III.6.4. O pagamento será realizado por serviço executado, comprovado através de medição única, podendo ser efetivadas mais medições a depender do tamanho do serviço executado.

III.6.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho e do processo de origem.

III.6.6. A Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DA FISCALIZAÇÃO:

IV.1. A gestão do Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8666/93, designa o servidor Sr. Henrique dos Santos Labres, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata originária do presente certame.

IV.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal anuente, que será responsável por designar o responsável pelo acompanhamento técnico e pela testificação da quantificação do executado.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não incluindo ou reduzindo a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios construtivos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV.4. O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, inclusive falhas, se houverem, determinando o que for necessário à regularização destas ou de impropriedades observadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados, eventualmente envolvidos, devendo encaminhar os apontamentos realizados à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo DETENTOR DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

IV.6. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento e no edital de origem.

CLÁUSULA QUINTA

V – DO PAGAMENTO:

V.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal – anuente, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços de transporte deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO REAJUSTE:

VI.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

VI.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

VI.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DAS ALTERAÇÕES:

VII.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

VII.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

a) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

VIII.1.1. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições ajustados na Ata de Registro de Preços;

VIII.1.2. Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

VIII.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DETENTOR DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VIII.1.5. Notificar o DETENTOR DA ATA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VIII.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo DETENTOR DA ATA, no que couber.

VIII.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

VIII.2.1. Fornecer o objeto desta contratação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VIII.2.2. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

VIII.2.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII.2.4. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VIII.2.5. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

VIII.2.6. Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto contratado;

VIII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento para terceiros;

VIII.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VIII.2.9. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

VIII.2.10. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

VIII.2.11. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

VIII.2.12. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

VIII.2.13. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

IX.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 – Na condição de CONTRATANTE:

IX.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

IX.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

X.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

X.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

X.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

X.1.3. Tiver presentes razões de interesse público.

X.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

X.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

X.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

X.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

X.4.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

X.4.3. Inobservância de dispositivos legais;

X.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

X.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

X.5. Nos casos de rescisão pelos **subitens X.4.1 e X.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

X.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

X.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

X.6.2. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

X.6.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

X.6.4. Atraso injustificado no fornecimento;

X.6.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

X.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XI.1. A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XI.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XI.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou - Pregão Presencial nº 027/2022, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

XI.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EFICÁCIA:

XII.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DO FORO:

XIII.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
P/Órgão Gerenciador

ROGÉRIO SEHM 51977362087
Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS